



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 1416/2021

Sumário: Aprova o Regulamento Funcional da Unidade de Gestão de Projetos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

O artigo 11.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro, prevê a existência de unidades funcionais que suportam a atividade do IPVC e apoiam à prossecução dos objetivos institucionais, determinando que dispõem de regulamento próprio, aprovado pelo presidente do Instituto.

A aprovação do presente regulamento foi precedida da discussão pública da proposta de regulamento funcional da Unidade de Gestão de Projetos, que decorreu de acordo com os trâmites definidos no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Pelo que no uso da competência atribuída pelo artigo 11.º, n.º 3, dos Estatutos do IPVC, aprovo o Regulamento Funcional da Unidade de Projetos do IPVC.

23 de dezembro de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Regulamento Funcional da Unidade de Gestão de Projetos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Unidade de Gestão de Projetos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abaixo designada por UGP-IPVC, é uma unidade funcional do IPVC, e decorre da evolução da OTIC (Oficina de Transferência de Tecnologia, Inovação e Conhecimento) criada no âmbito do Eixo 7, Medida 7.1 — “Desenvolvimento de Centros de Competências em TIC” do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

2 — A UGP-IPVC constitui-se como uma unidade de interface entre o IPVC e o sistema científico e tecnológico nacional e internacional, o tecido empresarial e industrial, o poder local e as organizações da comunidade local, com o propósito de alavancar o desenvolvimento da missão de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento do IPVC, perspetivando a valorização económica, científica e social de atividades de IDI&T em colaboração.

Artigo 2.º

Missão

A UGP-IPVC tem como missão principal identificar e promover sinergias entre a comunidade IPVC e respetivas unidades de investigação e as organizações do sistema científico e tecnológico nacional e internacional, o tecido empresarial e industrial, o poder local e as organizações da comunidade local, no sentido de angariar e explorar oportunidades de financiamento IDI&T.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção e funções operacionais

Constituem-se como áreas de intervenção e respetivos serviços da UGP-IPVC:

1 — Gestão e angariação de oportunidades de financiamento nacionais e internacionais de base IDI&T, incluindo:

- i) Identificação e divulgação de oportunidades de financiamento à comunidade IPVC;
- ii) Negociação de financiamento ou prestação de serviços com parceiros externos;
- iii) Angariação de parcerias de oportunidade entre entidades do sistema empresarial e da administração local com investigadores e unidades de investigação IPVC, de forma a responder aos problemas dos primeiros e aproveitar as oportunidades de financiamento existentes ou futuras;
- iv) Prospeção, criação, implementação e desenvolvimento de redes de cooperação facilitadoras de projetos e de outras atividades passíveis de valorizar o conhecimento gerado no IPVC;
- v) Estabelecimento de ligação informada com as entidades financiadoras de forma a antecipar oportunidades de programas financiadores e respetivas exigências.

2 — Apoio aos projetos e serviços especializados de prestação de serviços de IDI&T, nomeadamente:

- i) Apoio aos investigadores e unidades de investigação na preparação e submissão de candidaturas a financiamento, bem como na resposta a propostas de serviços especializados;
- ii) Apoio na preparação e submissão de candidaturas institucionais;
- iii) Organização da execução física e financeira dos projetos financiados;
- iv) Gestão de pedidos de pagamento à entidade financiadora ou contratante;
- v) Coordenação administrativa e financeira global de projetos em que o IPVC é entidade beneficiária principal em articulação com todas as entidades participantes;
- vi) Apoio na elaboração de relatórios de projetos financiados;
- vii) Organização e arquivo dos dossiers de projetos financiados;
- viii) Verificação e apoio ao direito da propriedade intelectual;
- ix) Apoio ao registo e licenciamento de propriedade industrial;
- x) Preparação do encerramento de projetos e apuramento de saldos finais;
- xi) Preparação de ações de acompanhamento e verificação;
- xii) Acompanhamento dos processos de candidatura de bolsiros de investigação.

3 — Apoio às iniciativas de empreendedorismo baseado no conhecimento e inovação, da comunidade académica, nomeadamente:

- i) Constituição, instalação e desenvolvimento de novas empresas decorrentes de projetos IDI&T baseados no IPVC (*Spin Offs*);
- ii) Incubação de empresas ou novos negócios nas incubadoras associadas ao IPVC (*Startups*);
- iii) Projetos de criação de empresas e/ou desenvolvimento de planos de negócio protagonizados pelos estudantes IPVC;
- iv) Identificação de possibilidades de financiamento a iniciativas de empreendedorismo.

4 — Apoio específico à orgânica das Unidades de Investigação IPVC:

- i) Apoio especializado nos procedimentos relativos à execução do contrato programa com as entidades financiadoras;
- ii) Apoio à candidatura para avaliação e financiamento de Unidades de Investigação do IPVC.

5 — Apoio ao registo e gestão e da propriedade industrial.

- i) Acompanhamento no registo da propriedade industrial dos produtos de IDI&T do IPVC;
- ii) Apoio à gestão dos direitos intelectuais dos investigadores;
- iii) Apoio à gestão dos direitos industriais do IPVC.



6 — Apoio à gestão estratégica da instituição:

- i) Disponibilização de informação de suporte à decisão;
- ii) Organização e manutenção da informação relativa a todas as atividades, candidaturas e execução de projetos e prestações de serviço IDI&T financiados externamente, e disponibilização dos respetivos indicadores atualizados;
- iii) Disponibilização organizada dos resultados dos projetos e prestações de serviço IDI&T;
- iv) Identificação e atualização do portefólio científico e tecnológico do IPVC;
- v) Resposta a pedidos de informação e inquéritos de entidades do sistema científico e tecnológico do ensino superior relacionados com atividades de IDI&T do IPVC;
- vi) Identificação das competências de parceiros do sistema ensino superior nacionais e internacionais e respetiva organização estruturada.

Artigo 4.º

Universalidade e igualdade

1 — No âmbito das suas atribuições é compromisso da UGP-IPVC promover o acesso universal dos seus serviços a toda a comunidade IPVC, de acordo com a orientação do plano estratégico do IPVC em vigor.

2 — Compete aos responsáveis da UGP-IPVC e aos seus colaboradores garantir o cumprimento dos seus objetivos de acordo com princípios de rigor, ética e sigilo profissional salvaguardando sempre os princípios constantes no número anterior e fazendo prevalecer o interesse institucional ao interesse particular.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Artigo 5.º

Organização

A UGP-IPVC é uma unidade funcional que depende diretamente da Presidência.

Artigo 6.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo tem funções de acompanhamento e aconselhamento sobre a definição das prioridades estratégicas, na identificação de necessidades e oportunidades, e no estabelecimento das linhas de ação da UGP-IPVC, de acordo com o plano estratégico do IPVC.

2 — O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente do IPVC, que preside, pelos Diretores das Unidades Orgânicas do IPVC, por um representante da CIM-Alto Minho, e pelo Diretor Executivo da UGP-IPVC.

3 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Artigo 7.º

Recursos Humanos

As funções operacionais são asseguradas, segundo critérios de ética e eficiência, com recurso a uma equipa técnica com competências diversificadas contendo nomeadamente as figuras do Diretor Executivo, Técnico Superior, e Técnico Administrativo.

1 — Ao Diretor Executivo compete coordenar o funcionamento da UGP-IPVC, nomeadamente os seus recursos humanos e técnicos no cumprimento do plano estratégico do IPVC. O Diretor Executivo é responsável privilegiado pelo estabelecimento de contactos com as Entidades Públicas e Privadas parceiras no desenvolvimento das atividades da Unidade.

2 — O cargo de Diretor Executivo da UGP-IPVC é exercido por um doutorado contratado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de 3 anos e a remuneração correspondente à 1.ª posição da categoria de investigador auxiliar, sem habilitação e agregação, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

3 — Ao Técnico Superior compete dinamizar e apoiar de forma especializada as iniciativas da UGP-IPVC, na ligação estreita entre os financiadores, parceiros e investigadores, de acordo com a coordenação superior e no cumprimento das funções operacionais descritas no artigo 3.º Cumpre-lhes ainda a supervisão das tarefas atribuídas ao pessoal administrativo.

4 — Ao Técnico Administrativo compete apoiar os técnicos superiores na execução das tarefas administrativas de suporte ao desenvolvimento da missão da UGP-IPVC.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Dúvidas e omissões a este regulamento são dirimidas por despacho do Presidente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia imediato à publicação em *Diário da República*.

313886247